123

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
## Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 21-11-11
PRESIDENTE

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 111/11

LEI Nº 3.950 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 21.685, do CRI local, com área de 138.012.340 metros quadrados ou 13,8012 hectares, que passa a ser denominado de Estância Vila Rica, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro:

| Marcos | Rumo | Distância (m) | Confrontações |
|---|---|---|---|
| 01-02 | 61° 24' 55" NW | 210,561 | Acesso Viário Municipal |
| 02-03 | 30° 06' 38" NE | 367,704 | Matrícula n° 15.731 |
| 03-04 | 59° 45' 29" NW | 60,318 | Matrícula n° 15.731 |
| 04-05 | 30° 06' 21" NE | 403,454 | Matrículas n° 15.038 e 15.039 |
| 05-06 | 60° 30' 12" SE | 123,287 | Estrada Municipal – DRA 229 |
| 06-07 | 30° 08' 19" SW | 327,242 | Matrículas n° 14.222 e 2.338 |
| 07-08 | 60° 07' 35" SE | 147,268 | Matrícula n° 2.338 |
| 08-01 | 30° 03' 07" SW | 440,379 | Matrícula n° 1.329 |

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de novembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.